



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 566/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 384/2016 PARA CRIAR OS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 384/2016.

Parágrafo único. Para fins de alocação na matriz salarial, os cargos de que trata o *caput* receberão a nomenclatura remuneratória correspondente ao nível CC2.

Art. 2º. - Os cargos de que tratam o art. 1º. desta lei são em regime comissionado, com dedicação exclusiva, sendo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal as nomeações e exonerações, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 384/2016, salvo no caso de servidor efetivo, ocupante do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, será facultada a opção pela remuneração por subsídio ou pela remuneração do(s) cargo(s) de carreira, com extensão de jornada, acrescido da gratificação de função, nos termos da Lei Municipal nº. 270/2010.

Art. 2º. Os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar serão exercidos em regime de dedicação exclusiva, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal as respectivas nomeações e exonerações.

§1º. No caso de servidor efetivo do quadro da educação que venha a ocupar os cargos de que trata este artigo, será facultada a opção:

I – pela remuneração por subsídio do cargo em comissão; ou

II – pela remuneração do cargo de carreira, com extensão de jornada e percepção da gratificação de função, nos termos da Lei Municipal nº. 270/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A direção e a vice-direção das unidades escolares da rede municipal de ensino poderão ser exercidas por pessoas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos desta Lei Complementar e da legislação aplicável.

Art. 4º. São atribuições dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar:

I – exercer a liderança da gestão da unidade escolar;
II – planejar, coordenar e acompanhar o processo pedagógico e administrativo;
III – promover a implementação das diretrizes curriculares e dos instrumentos de avaliação;

IV – garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de ensino, aprendizagem e inclusão;

V – zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico e da legislação educacional vigente;

VI – administrar o patrimônio, os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade escolar;

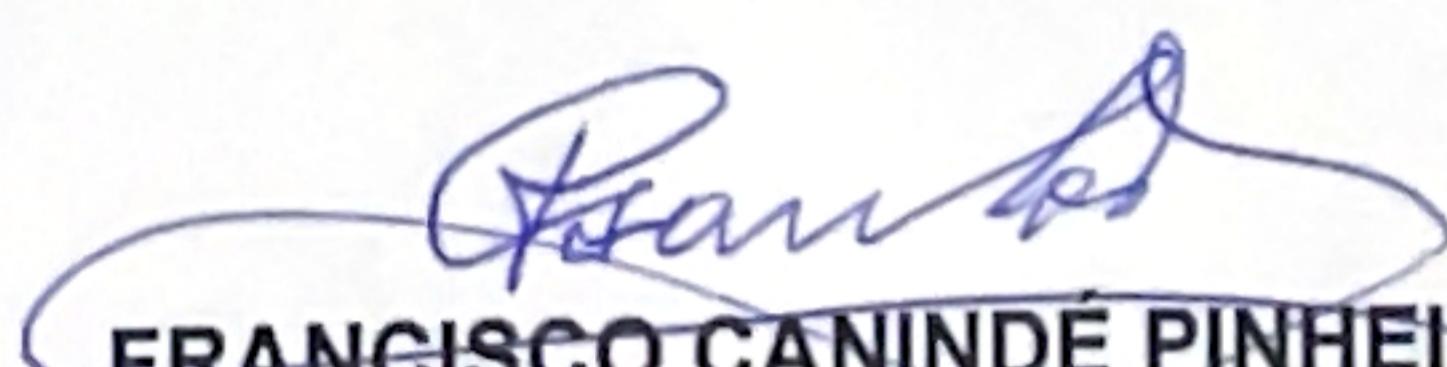
VII – assegurar a articulação da escola com a comunidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os deveres, responsabilidades, vedações e penalidades aplicáveis aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei observarão o disposto no Regimento Escolar e no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 10 de outubro de 2025.


FRANCISCO CANINDE PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal